



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Termo de Fomento n.º 002/2023
Processo Administrativo n.º 2023-BFFVV

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO RAÍZES, TENDO POR OBJETO O PROJETO CURSINHO POPULAR TEREZA DE BENGUELA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, inscrita no CNPJ sob nº 25.217.366/0001-48, com sede na Av Nossa Senhora da Penha, nº 714, 3º e 4º andar, Ed. RS TRADE TOWER, Bairro Praia do Canto, Vitória E/S, CEP 29055-130, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pela Secretária de Estado NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF Nº 082.747.167-01, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, Nº190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010 e o Instituto Raízes, inscrito no CNPJ sob nº. 33.253.187/0001-94, com sede na Rua do Rosário, nº 78, sala 52, Bairro Centro, – Vitória / E.S., CEP 29016-095, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Jocelino da Conceição Silva Junior, Brasileiro, Casado, Pedagogo, inscrito no CPF Nº 124.958.387-07, residente e domiciliado na Rua Nestor Gomes, nº 200, Ap nº 201, Bairro Centro – Vitória / ES, CEP 29015-150, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-BFFVV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoiar a realização de Curso Preparatório do ENEM, para aproximadamente 100 jovens, oriundos das escolas públicas capixabas, com o objetivo de ingressarem no curso superior, por via das instituições públicas ou por programas federais e estaduais ou por meio de bolsa de estudos em instituições particulares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.101.14.422.0040.2283, UG 48101, Gestão SEDH, conforme discriminação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Fonte: 1500 ED: 3.3.50.41 - R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 29/02/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SUBDH/SEDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2023.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária do Estado de Direitos Humanos

Jocelino da Conceição Silva Junior
Diretor Presidente

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 - Edifício RS Trade Tower - 3º andar		
Bairro Praia do Canto	Cidade Vitória	CEP 29.055-130

2. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Nome Instituto Raízes		CNPJ 33.253.187/0001-94
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua do Rosário, 78 - Ed. Nossa Senhora de Fátima, sl. 52		C.E.P. 29.015-701
Bairro Centro	Município Vitória	Telefone: (27) 99293-4397
Página na Internet Facebook.com/institutoraizesvix Instagram.com/institutoraizes		Endereço Eletrônico raizes@institutoraizes.org

3. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Jocelino da Conceição Silva Junior				C.P.F. 124.958.387-07	
Nº RG 2.336.971-ES		Órgão Expedidor SSP-ES		Telefone (27) 99293-4397	
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico jocelino@outlook.com		Mandato		
		Início	09/01/2020	Término	09/01/2024
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Nestor Gomes, nº 200, apto 201, Centro, Vitória/ES				C.E.P. 29.015-150	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Victor Bastos Faria		
Área de Formação Direito		Nº do Registro no Conselho Profissional 26.452
Bairro Maruípe	Cidade Vitória	CEP 29043-210
E-mail do Técnico victor@institutoraizes.org		
Telefone do Técnico 1 (27) 99924-1263		Telefone do Técnico 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Raízes, é uma organização social e cultural, sem fins lucrativos, criada em 2008, por jovens e moradores das comunidades Piedade e Fonte Grande, em Vitória/ES que, com o passar dos anos, expandiu a sua capacidade de articular, conquistando outros setores sociais, culturais, comunidades e projetos.

As ações do Instituto Raízes têm como essência o fortalecimento, o empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades da entidade, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, com troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política. Neste sentido, primamos por um atendimento voltado à defesa da dignidade humana, da vida e do acesso à direitos sociais básicos, principalmente a cultura.

O Instituto hoje é uma referência capixaba em pesquisa, articulação e desenvolvimento de projetos socioculturais, educativos e de promoção dos direitos humanos, atuando no Conselho Municipal de Juventude de Vitória (2017), tendo recebido o Prêmio Estadual de Direitos Humanos (2018) e sido eleito para integrar o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo em 2019, além de participar do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (2021), Conselho Estadual da Cultura (2020), Conselho Municipal da Cultura (2021) e a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo (2021) e Presidir o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente(2021-2023).

O projeto aqui proposto, realizado em parceria com o Cursinho Popular Tereza de Benguela e executado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prezideu Amorim (EMEF PA), localizada no Bairro Bonfim, em Vitória, visa atender os(as) jovens e adultos estudantes que estão no terceiro ano ou já finalizaram o ensino médio e residem no bairro ou nas comunidades do entorno ou até mesmo nas cidades da Grande Vitória.

O Instituto Raízes possui 8 eixos de atuação: infâncias e juventudes; educação; cultura, memória e identidade; articulação em rede; direitos humanos e proteção social; combate à fome; e igualdade racial, igualdade de Gênero e todos estão alinhados com 10 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ODS 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10 e 11.

Em nossos quinze anos de trabalho, parte dos quais trabalhamos como Coletivo juvenil Raízes da Piedade, adotamos o paradigma do(a) jovem enquanto sujeito de direitos, pessoas que vivem as contradições e complexidades de uma sociedade racista e excludente, e não como ser incompleto ou um “vir a ser”. Entendemos que a juventude tem sentido em si mesma, não sendo categoria etária problemática ou em transição para a vida adulta. Buscamos trabalhar com as juventudes a partir de suas potencialidades, sem confundir as dificuldades vividas em seu território geográfico com a fase da vida que vivem.

O Cursinho Popular Tereza de Benguela torna-se um parceiro importante para atingir os eixos de ação do Instituto e potencializar nossas juventudes, pois as práticas educativas populares implementadas pelo coletivo juvenil, Cursinho Popular Tereza de Benguela, buscam uma educação humanizadora por meio de aulas preparatórias para o ingresso ao curso superior de maneira gratuita e com qualidade social.

As atividades do cursinho, inicialmente realizadas, no Forte São João, no espaço do antigo telecentro e posteriormente dentro do Colégio Estadual do Espírito Santo, o que possibilitou ampliar o quantitativo de atendimentos e contar com o auxílio de mais professores voluntários. No ano de 2020 e 2021, devido à crise sanitária e aos problemas sociais instaurados pela pandemia, as atividades foram desenvolvidas online. No último trimestre de 2021, com o avanço da vacinação, a atuação presencial foi retomada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prezideu Amorim (EMEF PA), Bairro Bonfim, onde as atividades do cursinho permaneceram ao longo do ano de 2022 e 2023.

Os(as) educandos(as) são parte fundamental da metodologia do cursinho, por isso suas opiniões são consideradas no processo integral de construção das atividades desenvolvidas. Neste sentido, eles(as) são democraticamente inseridos(as) nas atividades e no dia a dia e são organizados em núcleos.

- Núcleo de comunicação e cultura, responsável pela elaboração das festas e feiras, nas arrecadações, e nas produções de materiais de divulgação.
- Núcleo de organização, responsável pela colaboração na manutenção do espaço físico e nos debates de propostas e sugestões de melhorias das atividades.

O Cursinho é composto por uma equipe gestora técnica, um grupo de professores e colaboradores voluntários, contando com a ajuda de estudantes das diversas áreas como: licenciaturas diversas, pedagogia, serviço social, psicologia, entre tantos outros em nosso corpo de voluntários, as inscrições dos voluntários são realizadas por meio de formulário eletrônico. Através do voluntariado conectamos a comunidade estudantil universitária à realidade objetiva das juventudes periféricas da Grande Vitória e estreitamos ações de apoio mútuo entre movimentos sociais do campo e da cidade.

A estrutura do cursinho conta também com a divisão das ações administrativas e de articulação pedagógica, como apresentamos a seguir:

Ações Político-Administrativas - Formação política, arrecadação, organização, coordenação do projeto e do calendário letivo, relações externas.

Ações de Articulação Pedagógicas - Organização das áreas, dos professores, calendário de conteúdo, de simulados e atividades extras.

No contexto de atendimento dos estudantes do Cursinho, são realizadas também escutas, orientações e encaminhamentos às redes de serviços de atendimento socioassistencial. Esse primeiro contato pela equipe, é realizado a partir do apoio psicossocial, com um grupo de profissionais que contém psicólogos e assistentes sociais, alguns desses voluntários.

Portanto, a metodologia do cursinho busca atender estudantes do ensino superior proporcionando formação e experiências em suas respectivas áreas de atuação e estudantes de comunidades periféricas que desejam ingressar no ensino superior.

Os(as) estudantes são organizados em três turmas e as aulas acontecem nos finais de semana, com carga horária de 8h. As aulas são divididas em cinco áreas do conhecimento presentes no **Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)**: Língua Portuguesa, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Redação.

O material pedagógico, as apostilas, o conceitual teórico e a dinâmica e metodologia dos encontros, são realizadas por equipe pedagógica, com supervisão da equipe gestora técnica, que contém ciclos de formação, planejamento e organização prévia das ações estabelecidas com os estudantes.

A execução deste projeto apoiará o atendimento de aproximadamente 100 jovens nas aulas do Cursinho Popular durante o ano de 2023, potencializando as chances das juventudes periféricas alcançarem o direito ao Ensino Superior e coaduna com o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que aponta o acesso à educação a jovens e adultos das populações negras, quilombolas, indígenas, ciganas e demais grupos discriminados em todos os níveis da educação como ação contínua na superação do racismo.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Apoiar a realização de Curso Preparatório do ENEM, para aproximadamente 100 jovens, oriundos das escolas públicas capixabas, com o objetivo de ingressarem no curso superior, por via das instituições públicas ou por programas federais e estaduais ou por meio de bolsa de estudos em instituições particulares.

6.2. Objetivo geral

Oferecer aulas gratuitas para alunos que vão fazer o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em uma proposta que luta pela democratização do conhecimento e acesso ao ensino superior, em três turmas, com aulas nos finais de semana com carga horária de 8h. As aulas são divididas em cinco áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Redação.

6.3. Objetivos específicos

- Realizar as atividades do Cursinho, possibilitando a democratização do acesso ao ensino superior;
- Preparar aproximadamente 100 estudantes para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- Preparar aproximadamente 100 estudantes para concorrer a vagas do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e para o Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- Fazer do ambiente do Cursinho um espaço seguro para discussão e compreensão do lugar social das classes populares, identificando o Cursinho como espaço de lutas contra opressões;
- Respeitar as vivências, lutas e lugares de fala dos educandos e voluntários, identificando e valorizando o conhecimento prévio de cada educando, promovendo um ambiente de debate e cooperação fomentando a criatividade e autonomia;
- Apresentar aos educandos perspectivas diferentes de vida, prezando pela saúde psicológica e física dos educandos e educadores do cursinho;
- Construir em espaço de informação e valorização das instituições estudantis nas diferentes etapas de ensino (Grêmios Estudantis, União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, União Nacional dos Estudantes - UNE);
- Mobilizar profissionais das licenciaturas diversas, pedagogia, serviço social, psicologia, entre tantos outros, para atuar em nosso corpo de voluntários;
- Realizar as inscrições dos profissionais voluntários, por meio de formulário eletrônico;
- Contratar a equipe gestora técnica do projeto, para coordenação administrativa, pedagógica e também de desenvolvimento de ações de atendimento psicossocial;

- Mobilizar escolas, serviços de assistência e lideranças sociais, para a inscrição e encaminhamento de estudantes para o cursinho.

6.4. Público beneficiário da proposta

Jovens e adultos, estudantes que estão no terceiro ano do ensino médio/ou que já concluíram o ensino médio em escolas públicas, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e residem no bairro ou nas comunidades do entorno ou até mesmo nas cidades da Grande Vitória.

6.5. Justificativa

Apenas 18,1% dos(as) jovens de 18 a 24 anos estão matriculados em faculdades, de acordo com a 11ª edição do Mapa do Ensino Superior no Brasil, do Instituto Semesp¹. O que mostra que o ensino superior continua sendo de difícil acesso para os(as) estudantes brasileiros(as). Apesar das pesquisas apontarem crescimento no número de ingressantes, ele ainda continua abaixo das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). De acordo com dados do INEP, os ingressantes das faixas mais pobres da população representavam 1% dos alunos(as) em 1995, em 2016 esse número passou para 5%. O crescimento se estagnou a partir desse período e em 2019 essa parcela de brasileiros ocupava apenas 5 a cada 100 vagas na graduação.

A falta de preparo para as provas, a baixa autoestima em relação ao desempenho acadêmico e até mesmo a falta de conhecimento das políticas públicas voltadas para o ingresso no ensino superior geram incertezas, ansiedade e afastam os(as) estudantes das classes populares.

Neste contexto, o Cursinho Popular Tereza de Benguela surgiu com o objetivo de ampliar e potencializar as chances de jovens oriundos das escolas públicas capixabas ingressarem no Ensino Superior, seja por via das instituições públicas ou por programas federais e estaduais ou através de bolsas em instituições particulares.

Tereza de Benguela foi, por 20 anos, a líder quilombola do Quilombo Quariterê, localizado na fronteira do Estado do Mato Grosso com a Bolívia. O nome dela foi dado ao cursinho pela lembrança de luta e resistência. Nascida no século XVIII, descrita como uma mulher forte e ativa, Teresa seria oriunda da região de Benguela, Angola, vendida como escrava, foi trazida para a região das minas de Vila Bela da Santíssima Trindade, mas não tendo aceitado a escravidão, fugiu da opressão e fundou junto com seu marido o Quilombo do Quariterê, também chamado de Quilombo do Piolho ou Quilombo Grande.

Teresa assumiu a liderança do Quilombo do Quariterê e, segundo registros históricos, organizou um governo parlamentar com conselho e senado instituído que se reunia semanalmente. Com um alto nível de organização, a existência do Quilombo era uma grande ameaça para a administração colonial e a fama da rainha Teresa se espalhou. Após várias tentativas de desarticulação, o quilombo foi atacado e praticamente destruído em 1770, por ordem do então Capitão General Luís Pinto de Sousa Coutinho. Após sua morte, ela teve a cabeça cortada e fincada em um poste alto para que servisse de exemplo a quem ousasse se rebelar ou fugir.

A rainha Tereza, que dá nome ao cursinho popular é tida como ícone da resistência, da luta pela liberdade e pelos direitos humanos do povo negro no Brasil. Valorizar e reconhecer a história de Teresa de Benguela é uma forma de empoderar os(as) estudantes das classes populares a seguirem na luta pelo direito à educação de qualidade em todas as etapas e níveis.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Victor Bastos Faria	Advogado	Coordenador geral	4h
Rayanne Rocha Marcelino	Assistente Social	Coordenador administrativo	3h30min
Samara Macho Alves	Psicóloga	Coordenador de atendimento psicossocial	3h
Vitor Pereira dos Santos	Pedagogo	Coordenador pedagógico	2h30min
Karini Bergi Albanez	Ciências Sociais	Apoio Administrativo Operacional	2h30min
Marcus Vinicius Sant'Ana Silva	Historiador	Assessoramento Técnico	2h30min

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

- Termo de parceria com o Cursinho Popular Tereza de Benguela;
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 Coordenador geral, 01 Coordenador administrativo, 01 Coordenador de atendimento psicossocial, 01 Coordenador pedagógico, 01 Apoio Administrativo Operacional, 01 Assessoramento Técnico (RPA/Nota Fiscal);
- Divulgação do "Cursinho Popular Tereza de Benguela" como resultado da parceria com o Governo do Estado através de anúncios nas redes sociais da Entidade, parceiros e no local de execução do projeto;
- Inscrição e seleção dos 100 jovens para Cursinho Popular Tereza de Benguela;
- Elaboração de Registro Fotográfico;
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal gestor da parceria).

6.8. Sustentabilidade da proposta

Entendemos como diferencial no desenvolvimento do nosso trabalho, hoje consolidado e formalmente legalizado enquanto Instituto Raízes, a nossa compreensão, a partir da práxis, dos diferentes modos pelos quais os sujeitos, especialmente os(as) negros(as) de territórios em situação de vulnerabilidade da capital, constroem suas experiências de vida. Neste sentido, desenvolvemos parceria com o Governo Estadual, através de chamamentos públicos desenvolvidos, como a gestão do CRJ Flexal, editais da cultura, de eventos e de política sobre drogas.

A realização de parcerias importantes com ações e projetos, por meio de Termo de Fomento e Colaboração, através da Lei 13.019/2014 e outras por meio de editais próprios, com a Secretaria Estadual de Cultura (SECULT), a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD), a Defensoria Pública e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). Essas experiências e parcerias, corroboram a capacidade técnica do IR, na condução e criação de propostas alinhadas com seus próprios eixos de trabalho, com os objetivos dos editais participantes e com a proposta aqui apresentada. Dando assim, ênfase a sustentabilidade dos projetos e ações do Instituto Raízes.

Destacamos que o Cursinho já é uma ação duradoura, possui um histórico de participação da sociedade civil, voluntários e contribuiu com a formação e o ingresso de dezenas de jovens no ensino superior. Deste modo, reiteramos que sua continuidade se dá na medida que se articula com mais equipamentos, coletivos e organismos da sociedade e governamentais

6.9. Período de execução do objeto

Início: AGO/2023	Término: FEV/2024
-------------------------	--------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Coordenador(a) Geral		Valor (R\$): R\$ 11.200,00	
Indicador(es): 100 jovens atendidos; nota fiscal; relatório de execução da parceria.			
Metodologia de execução: Desenvolver a coordenação geral para a realização do cursinho, coordenar as equipes de profissionais voluntários e coordenar o processo da construção dos materiais didáticos utilizados no projeto.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 Coordenador(a) Geral	R\$ 11.200,00	AGO/2023	FEV/2024

Meta 2: Coordenador(a) Administrativo		Valor (R\$): R\$ 9.100,00	
Indicador(es): 100 jovens atendidos; nota fiscal; relatório de execução da parceria.			
Metodologia de execução: Desenvolver todo o trabalho administrativo para a realização do cursinho.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 Coordenador(a) Administrativo	R\$ 9.100,00	AGO/2023	FEV/2024

Meta 3: Coordenador(a) de atendimento psicossocial		Valor (R\$): R\$ 7.200,00	
Indicador(es): 100 jovens atendidos; nota fiscal; relatório de execução da parceria, relatórios de atendimentos.			
Metodologia de execução: Desenvolver todo o trabalho de atendimento psicossocial aos jovens beneficiados no cursinho.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 Coordenador(a) de atendimento psicossocial	R\$ 7.200,00	AGO/2023	FEV/2024

Meta 4: Coordenador(a) pedagógico		Valor (R\$): R\$ 6.000,00	
Indicador(es): 100 jovens atendidos; nota fiscal; relatório de execução da parceria.			
Metodologia de execução: Desenvolver todo o trabalho administrativo-pedagógico para a realização do cursinho, coordenar as equipes de profissionais voluntários e coordenar o processo da construção dos materiais didáticos utilizados no projeto.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 Coordenador(a) pedagógico	R\$ 6.000,00	AGO/2023	FEV/2024

Meta 5: Apoio Administrativo Operacional		Valor (R\$): R\$ 3.500,00	
Indicador(es): 100 jovens atendidos; nota fiscal;			

Metodologia de execução: Organizar e sistematizar a documentação do Cursinho, dos profissionais e dos estudantes. Assessorar a coordenação para o desenvolvimento do trabalho administrativo do projeto, como compras, listas de presença, lanche e outros materiais.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 Apoio Administrativo Operacional	R\$ 3.500,00	AGO/2023	FEV/2024

Meta 6: Assessoramento Técnico **Valor (R\$):** R\$ 3.000,00

Indicador(es): 100 jovens atendidos

Metodologia de execução: Auxiliar o Apoio Administrativo Operacional, organizar e sistematizar a documentação do Cursinho, dos profissionais e dos estudantes. Assessorar a coordenação para o desenvolvimento do trabalho administrativo do projeto, como compras, listas de presença, lanche e outros materiais.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 Assessoramento Técnico	R\$ 3.000,00	AGO/2023	FEV/2024

Meta 7: Produção gráfica **Valor (R\$):** R\$ 0,00

Indicador(es): 100 jovens atendidos

Metodologia de execução: Impressão das apostilas dos conteúdos programáticos utilizadas durante todo o curso preparatório do Cursinho.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Impressão de apostilas em tamanho A4 contendo o conteúdo programático do projeto	R\$ 0,00	AGO/2023	FEV/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 0,00	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 40.000,00	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 0,00	-
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 0,00	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 0,00	-
TOTAL		R\$ 40.000,00	-

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				R\$ 0,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8.1.2.1	Coordenador geral	hora técnica	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
8.1.2.2	Coordenador administrativo	hora técnica	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00

8.1.2.3	Coordenador de atendimento psicossocial	hora técnica	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
8.1.2.4	Coordenador pedagógico	hora técnica	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
8.1.2.5	Apoio Administrativo Operacional	hora técnica	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
8.1.2.6	Assessoramento Técnico	hora técnica	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
Subtotal					R\$ 40.000,00

8.1.2.1 a 8.1.2.4 - Tabela de valores pagos pela SECULT ES (PORTARIA No 054-S/2018)

<https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2019/PORTARIA%20N%C2%BA%20054-S,%20DE%20AGOSTO%20DE%202018%20-%20CRIA%C3%87%C3%83O%20DA%20TABELA%20REFERENCIAL%20DE%20VALORES%20PARA%20REMUNERA%C3%87%C3%83O%20POR%20SERVI%C3%87OS%20PRESTADOS.pdf>

8.1.2.5 e 8.1.2.6 - Tabela de valores pagos pela EESP ES DECRETO No 4778-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

https://esep.es.gov.br/Media/esesp/Importacao/Decreto%20n%C2%B04778-R_%20Crit%C3%A9rios%20atua%C3%A7%C3%A3o%20de%20docentes%20e%20outros%20prestadores%20de%20servi%C3%A7os.pdf

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Impressão de apostilas em tamanho A4 contendo o conteúdo programático do projeto	sv	100	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES
Subtotal				R\$ 0,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				R\$ 0,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				R\$ 0,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 40.000,00
------------------------------------------------------------	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
	R\$ 40.000,00				

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a. A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- a. A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- a. Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- a. Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- a. Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 11 de julho de 2023



Jocelino da Conceição Silva Junior

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 08/08/2023 13:29:46 -03:00

JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JÚNIOR
CIDADÃO
assinado em 08/08/2023 11:16:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2023 13:29:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIANE RODRIGUES PECANHA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GECON - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NRRNR7>